



**LEI MUNICIPAL Nº 074/96.**

**EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Brejo da Madre de Deus - PE - CMADR/BMD e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 30, nos seus incisos I e II da Constituição Federal, onde preceitua que é de competência do Município legislar sobre os interesses locais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º - Constitui o Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Brejo da Madre de Deus - CMADR/BMD, instância de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das ações de agricultura no âmbito municipal.

Art. 2º - Define como competências do CMADR/BMD:

I - Difundir, na área do Município, projetos e programas agrícolas e de desenvolvimento rural oriundos das esferas municipal, estadual e federal;

II - Analisar e priorizar projetos agrícolas comunitários e de desenvolvimento rural;

III - Orientar, acompanhar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMADR, agricultores e associações agrícolas do Município, com vistas ao apoio de organização e o bom desempenho de projetos e programas que venham a gerar progresso para a área agrícola, sem tolher as autonomias individuais e das organizações existentes.

IV - Opinar, propor, discutir diferentes diretrizes, emitir parecer, estabelecer critérios e formas de compatibilização e utilização de recursos colocados à disposição da agropecuária, do meio ambiente e do desenvolvimento rural como um todo, advindo de instituições públicas ou privadas.



Prefeitura Municipal  
**Brejo da Madre de Deus**  
Cultura, Religião e Ecologia

dos **prestadores de serviço público** e as **representações do público beneficiário**, estabelecendo-se o seguinte:

I - **25% (vinte e cinco por cento)** das representações do CMADR serão oriundas do Poder Executivo Municipal, sendo o Prefeito membro nato do CMADR, com prerrogativas de coordenação e/ou presidência, seguindo-se-lhe os representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Educação e Saúde.

II - **25% (vinte e cinco por cento)** das representações serão das entidades públicas prestadoras de serviço na área de desenvolvimento rural e instituições vinculadas à população rural do Município.

III - **50% (cinquenta por cento)** das representações serão oriundas da população, de pequenos agricultores, representados pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais, Cooperativas, associações e representações das comunidades.

§ 1º - Será livre o ingresso das entidades citadas no inciso superior, desde que não fira o princípio da paridade.

§ 2º - As comunidades de produtores rurais que queiram participar do CMADR, deverão eleger seus representantes e ficar cientes de que, em dando-se prioridade às organizações associativas, no caso de surgimento de Associação de Produtores ou congênera na sua comunidade, será priorizada a representação por parte dos últimos no CMADR/BMD.

§ 3º - A indicação dos representantes dos prestadores de serviço público municipal será prerrogativa do Chefe do Executivo Municipal e as representações dos usuários serão de responsabilidade de cada entidade, associação ou comunidade que queira fazer-se representar no CMADR/BMD.

§ 4º - Para cada membro efetivo caberá um suplente, com direito a voto apenas na ausência do titular.

Art. 4º - As reuniões do CMADR/BMD serão abertas ao público, que terá direito apenas a voz.

Art. 5º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMADR/BMD, realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º - As reuniões e tomadas de decisão só poderão ocorrer com presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura prestará apoio técnico-administrativo ao CMADR/BMD, podendo para o bom desempenho das suas funções, convidar entidades das esferas municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas correlatas, a fim de lhe prestar apoio.

Parágrafo único - Os prestadores de apoio técnico-administrativo do CMADR/BMD terão direito apenas a voz.



Prefeitura Municipal

**Brejo da Madre de Deus**

Cultura, Religião e Ecologia

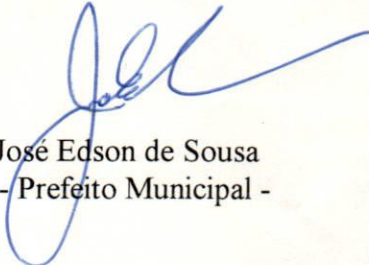
---

Art. 9º - A presente Lei não gerará ônus para a Municipalidade, sendo a participação dos membros considerada serviço relevante ao público.

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Brejo da Madre de Deus, em 14 de agosto de  
1996.



José Edson de Sousa  
- Prefeito Municipal -